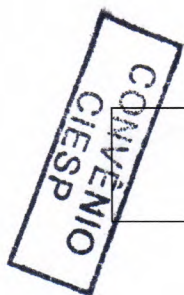


JUCESP
29 02 24



JUCESP PROTOCOLO
0.287.753/24-4



EDAN PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 39.719.899/0001-32
NIRE 35300578449

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2023**

DATA: 26 de maio de 2023, às 11:00 horas.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Nove de Julho, 4.927, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Jardim Paulista, CEP 01407-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Totalidade dos acionistas.

MESA:

Presidente: Eduardo Antonio da Silva
Secretária: Lilian Viviane Snidarsis Poggio

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia e sobre a inclusão de políticas de direito de preferência em alienação de ações; e
2. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender os itens da ordem do dia acima.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações:

1. A alteração do endereço da sede social para: Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. A alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Presidente Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-

JUCESP
29 02 24

000, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional.

3. A inclusão de regras para disciplinar o direito de preferência dos demais acionistas em caso de alienação de ações.

4. A alteração do texto do artigo 13 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, sempre conjuntamente, ambos Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores terão uma retirada a título de pró-labore, lançada a verba de despesas gerais da Sociedade, de acordo com a quantia que for convencionada em Assembleia, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

5. A alteração do texto do Capítulo VII do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 19 - As ações ou direitos de preferência para subscrição de novas ações não poderão ser alienadas, penhoradas, caucionadas, oneradas, empenhadas, gravadas, cedidas, doadas, permutadas, vendidas ou transferidas, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, a terceiros, sem o expresso consentimento dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das ações de forma proporcional à participação de cada um no capital social, sendo vedada a transferência de ações a quaisquer pessoas que não sejam acionistas ou descendentes em linha reta dos atuais acionistas.

Artigo 20 - O acionista que pretender, de qualquer forma, alienar ações, deverá comunicar por escrito os demais acionistas, informando o número de ações que

JUCESP
29 02 24

3

pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse.

Parágrafo 1º - *A cessão ou transferência de ações feita em violação ao disposto neste artigo será nula e não surtirá efeitos em relação à Sociedade e a seus acionistas.*

Parágrafo 2º - *Uma vez exercido o direito de preferência pelo(s) acionista(s) remanescente(s), fica o acionista retirante obrigado a firmar os documentos necessários para concretização de sua saída, sendo certo que, caso este recuse fazê-lo, os demais acionistas podem alterar o Contrato Social com a sua saída, sem a sua assinatura, depositando o preço em sua conta corrente.*

Parágrafo 3º - *Caso o(s) acionista(s) remanescente(s) não tenha(m) interesse em adquirir tais ações, a Sociedade poderá, dependendo de sua situação patrimonial e das reservas existentes, adquiri-las na totalidade ou em parte para manter em tesouraria.*

Artigo 21 - *Na hipótese de cessão de ações a terceiro, cumpre ao alienante advertir ao adquirente sobre a condição de ingresso na Sociedade, com a aceitação expressa de todas as cláusulas e condições do Contrato Social, as suas alterações, eventuais acordos entre os acionistas e respeitadas às disposições quanto ao quórum de deliberação.*

6. Em função das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social, objeto do Anexo I à presente ata que dela faz parte integrante e indissociável.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

ASSINATURAS:

Presidente: Eduardo Antonio da Silva
Secretária: Lilian Viviane Snidarsis Poggio

JUCESP
29 02 24

4

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

EDUARDO ANTONIO DA SILVA
Presidente

LILIAN VIVIANE SNIDARSIS POGGIO
Secretária

Acionistas:

EDAN INTERNATIONAL LTD.

p. Eduardo Antonio da Silva
Cargo: Diretor Estatutário

EDANINVESTMENT S.A.

p. Eduardo Antonio da Silva e Lilian Viviane Snidarsis Poggio
Cargo: Diretores



DUCESP
29 02 24

5

EDAN PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A EDAN PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") e uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste em:

- (i) *Holdings* de instituições não financeiras; e
- (ii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, em moeda corrente nacional, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 8º As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º - O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou Advogado.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretario dentre qualquer dos presentes.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de "Registro de Atas das Reuniões da Diretoria", permanecendo sujeitos

JUCESP
29 02 24

7

aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia.

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, sempre conjuntamente, ambos Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores terão uma retirada a título de pró-labore, lançada a verba de despesas gerais da Sociedade, de acordo com a quantia que for convencionada em Assembleia, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Artigo 14 - Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Artigo 15 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete (i) 02 (dois) Diretores Estatutários, agindo sempre em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor Estatutário agindo em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a procuração deve ser outorgada por 02 (dois) Diretores Estatutários.

Parágrafo 1º - Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores.

DUCESP
29 02 24

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores Estatutários agindo conjuntamente.

SEÇÃO - II CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, sendo que o dividendo não recebido prescreverá no prazo da Lei das Sociedades por Ações.

JUCESP
29 02 24

Parágrafo 5º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 6º - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 18 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 19 - As ações ou direitos de preferência para subscrição de novas ações não poderão ser alienadas, penhoradas, caucionadas, oneradas, empenhadas, gravadas, cedidas, doadas, permutadas, vendidas ou transferidas, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das ações de forma proporcional à participação de cada um no capital social, sendo vedada a transferência de ações a quaisquer pessoas que não sejam acionistas ou descendentes em linha reta dos atuais acionistas.

Artigo 20 - O acionista que pretender, de qualquer forma, alienar ações, deverá comunicar por escrito os demais acionistas, informando o número de ações que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse.

Parágrafo 1º - A cessão ou transferência de ações feita em violação ao disposto neste artigo será nula e não surtirá efeitos em relação à Sociedade e a seus acionistas.

Parágrafo 2º - Uma vez exercido o direito de preferência pelo(s) acionista(s) remanescente(s), fica o acionista retirante obrigado a firmar os documentos necessários para concretização de sua saída, sendo certo que, caso este recuse fazê-lo, os demais acionistas podem alterar o Contrato Social com a sua saída, sem a sua assinatura, depositando o preço em sua conta corrente.

JUL 2023
29 02 24

Parágrafo 3º - Caso o(s) acionista(s) remanescente(s) não tenha(m) interesse em adquirir tais ações, a Sociedade poderá, dependendo de sua situação patrimonial e das reservas existentes, adquiri-las na totalidade ou em parte para manter em tesouraria.

Artigo 21 - Na hipótese de cessão de ações a terceiro, cumpre ao alienante advertir ao adquirente sobre a condição de ingresso na Sociedade, com a aceitação expressa de todas as cláusulas e condições do Contrato Social, as suas alterações, eventuais acordos entre os acionistas e respeitadas às disposições quanto ao quórum de deliberação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 23 - Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E. DE 26.05.2023

EDAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Eduardo Antonio da Silva e Lilian Viviane Snidarsis Poggio
Diretores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/80A5-3234-47FA-1D69> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80A5-3234-47FA-1D69



Hash do Documento

0DEE18F1D5D52B29E2207179A00A0CA2797E8D2A690F7FF9858C97BCF7C24EF3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- ☒ EDUARDO ANTONIO DA SILVA (Signatário) - 132.843.728-06 em 31/01/2024 17:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 31 2024 17:37:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.584637 Longitude: -46.671433 Accuracy: 178

IP 177.115.198.24

Hash Evidências:

ED36503ADCCBF8E696C6C8B4A5D032E7C67EAC3A4DFB1B603A103BFD881FA3F6

- ☒ LILIAN VIVIANE SNIDARSIS POGGIO (Signatário) - 255.882.298-51 em 31/01/2024 17:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lilian.poggio@edanbank.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 31 2024 17:11:05 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.188.119.59

Hash Evidências:

D16BC7EBAE0858DA52CD6703648D31BF6AA9213DFC4331EF9AE51C3F1AE07AAD



2000
2000
2000

JUCESP
29 02 24

EDAN PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 39.719.899/0001-32
NIRE 35300578449

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2023**

DATA: 26 de maio de 2023, às 11:00 horas.

LOCAL: Sede Social, na Avenida Nove de Julho, 4.927, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Jardim Paulista, CEP 01407-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Totalidade dos acionistas.

MESA:

Presidente: Eduardo Antonio da Silva
Secretária: Lilian Viviane Snidarsis Poggio

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia e sobre a inclusão de políticas de direito de preferência em alienação de ações; e
2. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender os itens da ordem do dia acima.

DELIBERAÇÕES:

Após amplos debates, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações:

1. A alteração do endereço da sede social para: Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. A alteração do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Presidente Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-

000, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional.

3. A inclusão de regras para disciplinar o direito de preferência dos demais acionistas em caso de alienação de ações.

4. A alteração do texto do artigo 13 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, sempre conjuntamente, ambos Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores terão uma retirada a título de pró-labore, lançada a verba de despesas gerais da Sociedade, de acordo com a quantia que for convencionada em Assembleia, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

5. A alteração do texto do Capítulo VII do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 19 - As ações ou direitos de preferência para subscrição de novas ações não poderão ser alienadas, penhoradas, caucionadas, oneradas, empenhadas, gravadas, cedidas, doadas, permutadas, vendidas ou transferidas, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, a terceiros, sem o expresso consentimento dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das ações de forma proporcional à participação de cada um no capital social, sendo vedada a transferência de ações a quaisquer pessoas que não sejam acionistas ou descendentes em linha reta dos atuais acionistas.

Artigo 20 - O acionista que pretender, de qualquer forma, alienar ações, deverá comunicar por escrito os demais acionistas, informando o número de ações que

DUCESP
29 02 24

pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse.

Parágrafo 1º - *A cessão ou transferência de ações feita em violação ao disposto neste artigo será nula e não surtirá efeitos em relação à Sociedade e a seus acionistas.*

Parágrafo 2º - *Uma vez exercido o direito de preferência pelo(s) acionista(s) remanescente(s), fica o acionista retirante obrigado a firmar os documentos necessários para concretização de sua saída, sendo certo que, caso este recuse fazê-lo, os demais acionistas podem alterar o Contrato Social com a sua saída, sem a sua assinatura, depositando o preço em sua conta corrente.*

Parágrafo 3º - *Caso o(s) acionista(s) remanescente(s) não tenha(m) interesse em adquirir tais ações, a Sociedade poderá, dependendo de sua situação patrimonial e das reservas existentes, adquiri-las na totalidade ou em parte para manter em tesouraria.*

Artigo 21 - *Na hipótese de cessão de ações a terceiro, cumpre ao alienante advertir ao adquirente sobre a condição de ingresso na Sociedade, com a aceitação expressa de todas as cláusulas e condições do Contrato Social, as suas alterações, eventuais acordos entre os acionistas e respeitadas às disposições quanto ao quórum de deliberação.*

6. Em função das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social, objeto do Anexo I à presente ata que dela faz parte integrante e indissociável.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

ASSINATURAS:

Presidente: Eduardo Antonio da Silva
Secretária: Lilian Viviane Snidarsis Poggio

JUCESP
29 02 24

4

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

EDUARDO ANTONIO DA SILVA
Presidente

LILIAN VIVIANE SNIDARSIS POGGIO
Secretária

Acionistas:

EDAN INTERNATIONAL LTD.

p. Eduardo Antonio da Silva
Cargo: Diretor Estatutário

EDANINVESTMENT S.A.

p. Eduardo Antonio da Silva e Lilian Viviane Snidarsis Poggio
Cargo: Diretores



DUCESP
29 02 24

5

EDAN PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A EDAN PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) e uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 50, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir dependências em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste em:

- (i) Holdings de instituições não financeiras; e
- (ii) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, em moeda corrente nacional, sendo 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 8º As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º - O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou Advogado.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretario dentre qualquer dos presentes.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de "Registro de Atas das Reuniões da Diretoria", permanecendo sujeitos

aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia.

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, sempre conjuntamente, ambos Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores terão uma retirada a título de pró-labore, lançada a verba de despesas gerais da Sociedade, de acordo com a quantia que for convencionada em Assembleia, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Artigo 14 - Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Artigo 15 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete (i) 02 (dois) Diretores Estatutários, agindo sempre em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor Estatutário agindo em conjunto com 01 (um) procurador, sendo certo que a procuração deve ser outorgada por 02 (dois) Diretores Estatutários.

Parágrafo 1º - Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores Estatutários agindo conjuntamente.

SEÇÃO - II CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, sendo que o dividendo não recebido prescreverá no prazo da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 6º - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 18 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VII – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 19 - As ações ou direitos de preferência para subscrição de novas ações não poderão ser alienadas, penhoradas, caucionadas, oneradas, empenhadas, gravadas, cedidas, doadas, permutadas, vendidas ou transferidas, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais acionistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição das ações de forma proporcional à participação de cada um no capital social, sendo vedada a transferência de ações a quaisquer pessoas que não sejam acionistas ou descendentes em linha reta dos atuais acionistas.

Artigo 20 - O acionista que pretender, de qualquer forma, alienar ações, deverá comunicar por escrito os demais acionistas, informando o número de ações que pretende alienar, bem como o preço e as demais condições de venda. Os acionistas remanescentes terão, então, 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse.

Parágrafo 1º - A cessão ou transferência de ações feita em violação ao disposto neste artigo será nula e não surtirá efeitos em relação à Sociedade e a seus acionistas.

Parágrafo 2º - Uma vez exercido o direito de preferência pelo(s) acionista(s) remanescente(s), fica o acionista retirante obrigado a firmar os documentos necessários para concretização de sua saída, sendo certo que, caso este recuse fazê-lo, os demais acionistas podem alterar o Contrato Social com a sua saída, sem a sua assinatura, depositando o preço em sua conta corrente.

DUCE SP
29 02 24

Parágrafo 3º - Caso o(s) acionista(s) remanescente(s) não tenha(m) interesse em adquirir tais ações, a Sociedade poderá, dependendo de sua situação patrimonial e das reservas existentes, adquiri-las na totalidade ou em parte para manter em tesouraria.

Artigo 21 - Na hipótese de cessão de ações a terceiro, cumpre ao alienante advertir ao adquirente sobre a condição de ingresso na Sociedade, com a aceitação expressa de todas as cláusulas e condições do Contrato Social, as suas alterações, eventuais acordos entre os acionistas e respeitadas às disposições quanto ao quórum de deliberação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 23 - Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E. DE 26.05.2023

EDAN PARTICIPAÇÕES S.A.

Eduardo Antonio da Silva e Lilian Viviane Snidarsis Poggio
Diretores

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/80A5-3234-47FA-1D69> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 80A5-3234-47FA-1D69



Hash do Documento

0DEE18F1D5D52B29E2207179A00A0CA2797E8D2A690F7FF9858C97BCF7C24EF3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- ☒ EDUARDO ANTONIO DA SILVA (Signatário) - 132.843.728-06 em 31/01/2024 17:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 31 2024 17:37:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.584637 Longitude: -46.671433 Accuracy: 178

IP 177.115.198.24

Hash Evidências:

ED36503ADCCBF8E696C6C8B4A5D032E7C67EAC3A4DFB1B603A103BFD881FA3F6

- ☒ LILIAN VIVIANE SNIDARSIS POGGIO (Signatário) - 255.882.298-51 em 31/01/2024 17:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: lilian.poggio@edanbank.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jan 31 2024 17:11:05 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.188.119.59

Hash Evidências:

D16BC7EBAE0858DA52CD6703648D31BF6AA9213DFC4331EF9AE51C3F1AE07AAD



2023
2024

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
| DENOMINACAO ATUAL: |
| EDAN PARTICIPACOES S.A. |
| TIPO : SOCIEDADE POR ACOES |

----NIRE MATRIZ---- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35300578449 | | 08/10/2021 | | 26/02/2024 16:46 |

--INICIO DE ATIV.-- -----C.N.P.J.----- --INSCRICAO ESTADUAL--
| 06/11/2020 | | 39.719.899/0001-32 | |

-----CAPITAL-----
| 100.000,00 (CEM MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----
LOGR.: AVENIDA NOVE DE JULHO	NUMERO: 4927
COMPLEMENTO: SALA 35	BAIRRO: JARDIM PAULISTA
MUNICIPIO: SAO PAULO	CEP: 01407-200 UF: SP

-----OBJETO-----
| HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS |
| ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA |
| TECNICA ESPECIFICA |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
| LILIAN VIVIANE SNIDARSIS POGGIO, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: BRANCA, CPF |
| 255.882.298-51, RG/RNE 27473019-4, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA NOVE DE |
| JULHO, 4939, SALA 35, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO, SP, CEP 01407-200, |
| OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, COM TERMINO DE MANDATO EM 11/08/2024. |
| EDUARDO ANTONIO DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, RACA/COR: BRANCA, CPF |
| 132.843.728-06, RG/RNE 19834211-1, SP, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA NOVE DE |
| JULHO, 4939, SALA 35, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO, SP, CEP 01407-200, |
| OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, COM TERMINO DE MANDATO EM 11/08/2024. |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
08/10/2021	TRANSFORMADA	DE NIRE 35236542230..
		ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE:
		01/09/2021. AS SOCIAS EDAN INTERNACIONAL LTD
		E EDANINVESTMENT - INVESTIMENTOS, NEGOCIOS E
		PARTICIPACOES LTDA, APROVAM SEM RESSALVAS A
		TRANSFORMACAO DO TIPO JURIDICO DA SOCIEDADE,
		DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA
		SOCIEDADE POR ACOES, NA FORMA DOS ARTIGOS
		1.113 A 1.115 DO CODIGO CIVIL, A QUAL PASSARA
		A SER DENOMINADA EDAN PARTICIPACOES S.A.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35300578449

PAG.002